V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.10411 — ABM / YKA / HEBEI MAURI)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2021/C 514 I/04)

1. Em 14 de dezembro de 2021, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Associated British Foods plc («ABF», Reino Unido),

— Wilmar International Limited («Wilmar», Singapura),

— AB Mauri Yihai Kerry Investment Company Limited («AB Mauri», China), uma empresa comum de pleno exercício entre a ABF e a Wilmar,

— Hebei Mauri Food Co., Ltd. («Hebei Mauri» ou «Alvo», China), controlada pela ABF.

Através da AB Mauri, a ABF e a Wilmar adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da totalidade da Hebei Mauri.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— ABF: ativa em cinco grandes domínios de atividade a nível mundial, a saber: i) produção de ingredientes para panificação, incluindo leveduras; ii) produção de açúcar; iii) fabrico de produtos de mercearia; iv) fornecimento de produtos agrícolas aos agricultores; e v) venda a retalho em ruas comerciais,

— Wilmar: ativa no cultivo do dendezeiro, prensagem de oleaginosas, refinação de óleos alimentares, moagem de cana-de-açúcar e refinação de açúcar, fabrico de produtos de consumo, gorduras especiais, oleoquímicos, biodiesel e fertilizantes e ainda farinha e moagem de arroz à escala mundial;

— Hebei Mauri: dedica-se ao fabrico e ao fornecimento de leveduras para panificação à China e a outros países, nomeadamente na Ásia; e

— AB Mauri: dedica-se ao fabrico, venda e distribuição de leveduras, ingredientes de padaria e gorduras para panificação, bem como na prestação de serviços técnicos e de panificação relacionados com estes produtos na Ásia.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode estar abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.10411 — ABM / YKA / HEBEI MAURI

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelas
BÉLGICA

([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.